



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 018/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DO CANTOR GUSTTAVO LIMA, QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINNER HARBACH, NA 19ª FESCAFÉ, NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E s/nº Quadea B29 A Edifício JK New Center, sala 316, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 21.363.253/0001-08, neste ato tem como representante legal, o Sr. CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, brasileiro, empresário portador da Carteira de Identidade nº 24.450.824-0, SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 145.585.528-66, residente e domiciliado na Alameda Mamore, nº 535, Andar 17, Sala Los Angeles, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2015 (PMRC), ratificada em 13 de Fevereiro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Gustavo Lima, que se apresentará no centro de eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 19ª Fescafé, no dia 02 de julho de 2015., conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2015 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 02 de Julho de 2015, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, ou seja, de 26 de Fevereiro de 2015 a 10 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2015 (PMRC), será efetuados em moeda brasileira corrente, de forma integral via transferência bancária, que será realizada no dia 02 de Julho de 2015, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela *CONTRATANTE*.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1569	000	Recursos Ordinário (Livres)	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 02 de Julho de 2015 no Centro de Eventos Barão Victor Von Ranner Harbach, na 19ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Arcar com todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos com a execução do serviço.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Transporte local com 02 (duas) vans com motoristas;
- c) Despesas com a produção local do evento, incluindo a contratação de 06 (seis) carregadores, 01 (um) profissional responsável pela parte elétrica, 01 (um) profissional responsável pelas estruturas de palco e 01 (um) profissional responsável pela produção local. Os profissionais mencionados ficarão à disposição da produção técnica da contratada, nos horários por ela determinados;
- d) Despesas com montagem de palco, luz e som, conforme "rider técnico" fornecido pela contratada;
- e) Fornecimento de geradores de energia, conforme "rider técnico" a ser fornecido pela contratada;
- f) Fornecimento de 20 pessoas para atender as necessidades de segurança de equipamentos, público e artistas;
- g) Taxas com a ECAD e licenças, alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 002/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

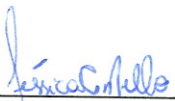
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Fevereiro de 2015.

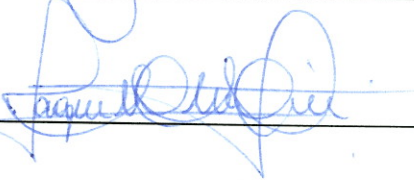

Jovadir Blum
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Admin – Contratante e Gestor do Contrato



Cláudio Roberto Santos
Balada Eventos e Produções LTDA – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 1.515/2015. Autoriza a abertura de um crédito especial e de outras providências. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.515/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.515/2015. Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e de outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETOS Nº 293/2015. Abre no corrente exercício Crédito Adicional Especial e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 3.200/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETOS Nº 294/2015. Abre no corrente exercício Crédito Adicional Especial e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 3.200/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETOS Nº 296/2015. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 3.200/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.516/2015 - ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2015 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015 (PMRC) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 07.75.489.579/0001-73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 024/2015. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO DO AT-ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifica a Dispensa de Licitação nº 003/2014, que tem como objeto a contratação de Empresa para aquisição de 30 m³ de vidro lizo sem corte, colocado com massa, destinado ao Barracão Verde Vidra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015. Da denominação de "Venina Batista Ribeiro da Silva" ao Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Conjunto Habitacional Jôcomp Domingues Filho, neste Município e de outras providências.

Convocação. Solicitamos o comparecimento da Sra. Silmara Aparecida de Aquino a Clínica Odontológica Guaderna e Vieira no intuito de justificar suas faltas. Jacareizinho, 25 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 - PROCESSO LICITATORIO 00112015. O Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 13 de Março de 2015, em sua sede licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item para contratação de empresa para fornecimento de passageiros rodoviários intermunicipal da linha de Itabai e Curitiba e de Curitiba a Itabai por um período de até 31 de Dezembro de 2015 para atender às necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social devido ao serviço prestado por este Departamento no que tange à concessão de benefício eventual de transporte para os usuários deste, que é garantido em lei: LOMAS 5742/1993 na sessão II do seu artigo 22 e Lei Municipal 487/2013 no valor máximo de R\$ 14.172,50 (quatorze mil centos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

MENDES Soluções contábeis. Contador: Cauby Tobias Mendes CRCP/RP 024.3470-4. Comunicado: Você que tem ou teve FIC nº de 1999 está agora em um limbo e a receber diferenças. Não hesite em entrar em contato com o Mendes.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ ERRATA. Com referência ao Decreto nº 484/2015 publicado no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro Edição nº 188, página 07, de 24 de fevereiro de 2015, faz-se a seguinte correção: ONDE SE LÊ: Prefeito São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareizinho, em 23 de fevereiro de 2014. LEIA-SE: Prefeito São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareizinho, em 23 de fevereiro de 2015. Falcão São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareizinho, em 24 de fevereiro de 2015. Sérgio Eduardo Emnygo de Faria - Prefeito Municipal